



**CGU**

Controladoria-Geral da União

# RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bananeiras

*Exercício 2021*

Controladoria-Geral da União (CGU)  
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

*RELATÓRIO DE APURAÇÃO*

Órgão: **Secretaria da Pesca e Aquicultura / Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Unidade Examinada: **Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB**

Município/UF: **Bananeiras/PB**

Relatório de Apuração: **887337**

### **Missão**

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

### **Apuração**

O serviço de apuração consiste na execução de procedimentos com a finalidade de averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?**

Análise das supostas irregularidades comunicadas pelo Ministério Público Federal (MPF), relativas às obras de Construção do Complexo de Abate Peixes, incluindo Fábrica de Ração e de Farinha de Peixe no município de Bananeiras/PB, pactuadas por meio do Convênio nº 044/2013 (Siafi nº 797354), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e a Prefeitura Municipal de Bananeiras, cujas obras foram contratadas mediante a Concorrência n.º 001/2014 e Contrato nº 253/2014.

## **POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?**

O presente trabalho originou-se a partir de uma demanda externa do MPF (Ofício nº 426/2019/MPF/PRM/GUA/GAB-JRL, de 10.08.2020), e foi selecionado em razão de sua materialidade.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Os fatos comunicados pelo MPF são parcialmente procedentes, haja vista a constatação de superfaturamento decorrente de valores pagos por serviços executados a menor e em divergência com o especificado, no valor de R\$ 394.235,73, falhas na contratação, bem como a existência de falhas/irregularidades na execução dos serviços, além da situação de abandono da obra, fato este que pode ocasionar a perda parcial dos investimentos já realizados, cabendo a atuação corretiva e sancionatória do MAPA, como órgão federal repassador dos recursos, especialmente visando o atingimento do objetivo pactuado no Convênio e conclusão de seu objeto.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BDI	Bonificação e Despesas Indiretas
CC	Concorrência
CGU	Controladoria Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MPF	Ministério Público Federal
PMB	Prefeitura Municipal de Bananeiras
Sagres	Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Sinapi	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
TCE/PB	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
TCU	Tribunal de Contas da União

Relatório Preliminar

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>9</b>
1. Superfaturamento decorrente de valores pagos por serviços executados a menor e em divergência com o especificado, no valor de R\$ 394.235,73.	9
2. Infiltrações de pisos e paredes, oxidação de calhas e estrutura, piso e parede térmico estufados.	11
3. Falhas no detalhamento do objeto da Concorrência n° 01/2014.	12
4. Responsável pelo Projeto de viabilidade técnica e financeira sem registro no Confea.	13
5. Cláusulas restritivas no edital, sem comprometimento à competitividade do certame.	14
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>16</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>17</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>18</b>
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	18

# INTRODUÇÃO

O presente relatório contém análise preliminar de documentos e informações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bananeiras e pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Guarabira/PB (MPF/PB), o qual comunicou a esta CGU sobre eventuais irregularidades, apuradas por meio do Procedimento Administrativo 1.24.005.000092/2019-17 que tratou das obras contratadas por meio da Concorrência nº 01/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Bananeiras (PMB), referente aos trabalhos de Construção de Complexo de Abate de Peixes, incluindo Fábrica de Ração e de Farinha de Peixe, cuja obra foi orçada em R\$ 14.651.871,22.

Os recursos previstos para execução das obras somam R\$ 14.950.889,00, sendo R\$ 14.651.871,22 de recursos federais e R\$ 299.017,78, a título de contrapartida, tendo sido emitidas ordens bancárias no valor de R\$ 13.221.858,93, conforme apresentado na **Tabela 1** a seguir, e liberados R\$ 4.407.286,31, o que corresponde a 30,08% do valor do Convênio:

**Tabela 1 – Recursos federais envolvidos**

DATA OB	ORDEM BANCÁRIA	VALOR
21/06/2017	2014OB801226	R\$ 1.283.455,67
21/06/2017	2016OB800185	R\$ 2.551.005,52
21/06/2017	2014OB801225	R\$ 572.825,12
22/05/2018	2016OB800185	R\$ 2.551.005,52
22/05/2018	2014OB801226	R\$ 1.283.455,67
22/05/2018	2014OB801225	R\$ 572.825,12
02/03/2019	2016OB800185	R\$ 2.551.005,52
02/03/2019	2014OB801226	R\$ 1.283.455,67
02/03/2019	2014OB801225	R\$ 572.825,12
		<b>R\$ 13.221.858,93</b>

Fonte: Portal da Transparência e Plataforma +Brasil

Por meio da Concorrência nº 01/2014, a PMB contratou a empresa BASE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.403.158/0001-14, tendo sido celebrado o Contrato nº 253/2014, no valor de R\$ 6.120.628,59, para execução das obras de engenharia relativas à construção do Complexo de Abate Peixes.

Cabe registrar que a Prefeitura Municipal de Bananeiras efetuou pagamentos referentes ao objeto pactuado com a empresa BASE CONSTRUÇÕES LTDA, relativo ao Contrato nº 253/2014, nos valores de R\$ 4.407.286,31, incluindo restos a pagar, conforme a seguir detalhado:

**Tabela 2 – Pagamentos à empresa BASE CONSTRUÇÕES LTDA**

ANO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
2014	651.828,63	375.766,38
2015	1.211.589,47	1.211.589,47
2017	1.039.815,84	959.496,06

<b>ANO</b>	<b>VALOR EMPENHADO</b>	<b>VALOR PAGO</b>
2018	768.758,27	768.758,27
2019	1.132.632,89	735.294,10
<b>TOTAL</b>	<b>4.804.625,10</b>	<b>4.050.904,28</b>
<b>RESTOS A PAGAR</b>		
2015		276.062,25
2017		80.319,78
	<b>TOTAL</b>	<b>356.382,03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.804.625,10</b>	<b>R\$ 4.407.286,31</b>

Fonte: Elaborado pela CGU com base nas informações disponíveis no sistema Sagres/TCE/PB.

Observe-se que os valores pagos pela Prefeitura Municipal de Bananeiras correspondem exatamente ao valor liberado pelo MAPA, o que indica a não utilização dos recursos correspondentes à contrapartida nos pagamentos efetuados à empresa BASE.

Acrescente-se que foram identificados nos documentos disponibilizados que houve também pagamentos relativos a reajustamento contratual, no entanto, tais valores foram pagos com recursos não oriundos do Convênio, provavelmente em conta corrente bancária diversa à específica do instrumento de repasse federal, não tendo sido disponibilizados os extratos bancários e processos específicos de reajustamento e pagamento, causando restrições as análises o que afronta o art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

Cabe citar que a Ordem de Serviço inicial foi assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante da empresa BASE em 12.08.2014, ou seja, há quase 8 anos.

## **Considerações Iniciais**

### **Das informações repassadas pelo Ministério Público Federal**

Da leitura do Procedimento Administrativo 1.24.005.000092/2019-17, disponibilizado pelo Ministério Público Federal a esta CGU, observou-se que, em ato de promoção de arquivamento de inquérito civil nº 68/2019/PRM/GUA/GAB-JRL, em 26.09.2019, o Excelentíssimo Procurador da República determinou a autuação de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a execução da obra, os quais, entre os elementos de fundamentação, considerou informações contidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201406269, realizado pela Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Controladoria-Geral da União, tendo como unidade auditada a SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA. O relatório apontou a existência de inconsistências nos orçamentos para construção do complexo de piscicultura no município de Bananeiras/PB.

Também, foi realizada perícia técnica de engenharia civil por servidor do MPF, o qual, em 29.05.2020, apresentou, por meio de Laudo Técnico nº 869/2020 – SPPEA, após análise de documentos e inspeção física da obra, as seguintes conclusões:



- execução de serviços com mão de obra reduzida em relação ao ritmo normal após a 23ª e última medição quando da vistoria e com pessoal vinculado a empresa contratada pela PMB trabalhando no local;
- observou-se de maneira pontual deterioração anormal das peças metálicas da estrutura das coberturas, o que implica a necessidade de manutenção ainda no período de obra com maior atenção tanto pelo construtor quanto pela fiscalização da PMB;
- nas coberturas das edificações vistoriadas não foram encontradas telhas metálicas tipo sanduíche, como apontado em planilha orçamentária original;
- a perícia não teve acesso aos aditivos realizados em janeiro de 2019, razão pela qual não foi possível avaliar se os preços indicados após tais alterações são compatíveis com os valores praticados.

Como se verá mais adiante, o referido laudo pericial do MPF apresenta diversos fatos que foram confirmados pela equipe de fiscalização da CGU, conforme será a seguir relatado, o que evidencia o risco de perda do investimento devido à situação de abandono do objeto pactuado.

Relatório Preliminar

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Superfaturamento decorrente de valores pagos por serviços executados a menor e em divergência com o especificado, no valor de R\$ 394.235,73.

Foi realizada inspeção física nas obras do Complexo de Abate Peixes, no município de Bananeiras, constatando-se a ocorrência de superfaturamento no montante de R\$ 394.235,73, conforme memórias de cálculos constantes no quadro a seguir, oriundas da execução a menor de alguns serviços, bem como de execução em divergência às especificações técnicas. Para cada um dos itens em que houve divergência entre o executado e o constante nas especificações técnicas, foram inseridas duas linhas no Quadro 1: uma linha contendo a descrição do item especificado e na outra o serviço efetivamente executado.

Destaque-se a instalação dos isopainéis, que foram executados com espessuras diferentes das previstas na planilha orçamentária, acarretou diferenças nos seus custos unitários. Para quantificar o prejuízo, os preços unitários dos isopainéis de 7,5cm e 15cm foram calculados proporcionalmente à espessura do isopanel de 10cm (item 3.2). O mesmo procedimento de obtenção proporcional do custo unitário foi aplicado para os itens 7.2 (Indústria), 6.2 (Fábrica de Farinha) e 7.2 (Guarita). As calhas (item 7.3) dos Blocos Guarita, Administração e Fábrica de Ração foram desconsideradas na medição realizada pela CGU por estarem deterioradas e sem condições de aproveitamento.

**Quadro 1 – Cálculos dos superfaturamentos decorrentes da inspeção física**

BLOCO	BM	Item	Descrição	Unid.	Quant. atestada no BM	Quant. Medida pela CGU	Diferença	Unit. R\$	Total R\$
Implantação	BM 27	4.1	Gramas Batatais <sup>1</sup>	m2	7.572,22	2.484,60	-5.087,62	9,76	-49.655,15
	BM 27	4.7	Plantio de árvores regionais	und	1.171,00	315,00	-856,00	91,34	-78.187,04
	BM 27	7.1.28	Cabina de entrada <sup>2</sup>	cj	54.715,31	30.205,20	-24.510,11	1,00	-24.510,11
	BM 27	7.1.29	Cabina de força <sup>3</sup>	cj	103.424,83	48.834,66	-54.590,17	1,00	-54.590,17

<sup>1</sup> A quantidade medida pela CGU desconsiderou as áreas externas cobertas por mato (ervas daninhas), onde não restaram evidências de que teriam sido plantadas as gramas batatais.

<sup>2</sup> No BM o item está medido por conjunto, o que não nos permitiu avaliar a sua composição. Não foram localizados equipamentos na cabina. Não foram executados piso, instalação de esquadrias, instalações elétricas. Para o cálculo do valor da cabina de entrada foi considerado o m2 de área construída e o valor do m2, obtido pelo CUB CSL-16 - Julho/2021 - Sinduscon/PB. Não foi disponibilizado projeto elétrico das cabinas e as mesmas não estavam no Layout final.

<sup>3</sup> No BM o item está medido por conjunto, ou seja, sem composição de custos específica, impedindo a quantificação do prejuízo com base nos preços unitários dos serviços. Não foram executados o piso, a cobertura, a instalação das esquadrias, bem como não foram instalados os equipamentos da cabina e demais instalações elétricas. Para o cálculo do valor da cabina de entrada foi considerado o m2 de área construída e o valor do m2, obtido pelo CUB CSL-16 - Julho/2021 - Sinduscon/PB. Não foi disponibilizado projeto elétrico das cabinas e as mesmas não estavam no Layout final.

BLOCO	BM	Item	Descrição	Unid.	Quant. atestada no BM	Quant. Medida pela CGU	Diferença	Unit. R\$	Total R\$
Indústria	BM 27	3.2	Isopainel EPS = 10cm	m2	1.532,29	0,00	-1.532,29	308,81	-473.185,02
			Isopainel EPS = 7,5cm	m2	0,00	588,21	588,21	231,61	136.235,32
			Isopainel EPS = 15cm	m2	0,00	675,17	675,17	463,22	312.752,25
	BM 27	3.3	Verga	m3	1,48	0,38	-1,10	1.222,58	-1.339,95
	BM 27	3.4	Contraverga	m3	0,64	0,13	-0,51	1.222,58	-619,85
	BM 27	7.2	Telha sanduiche aço galv. 50mm	m2	1.388,49	0,00	-1.388,49	39,31	-54.581,54
			Telha simples aço galv. 0,75mm	m2	0,00	1.388,49	1.388,49	19,66	27.290,77
	BM 27	7.3	Calha	m	139,60	0,00	-139,60	38,93	-5.434,63
	BM 27	7.4	Rufo	m	196,20	0,00	-196,20	20,76	-4.073,11
	BM 27 Aditivo	11.8	isolamento de piso PUR 100mm	m2	392,00	331,91	-60,09	150,44	-9.040,21
	BM 27 Aditivo	11.9	isolamento de piso PUR 50mm	m2	392,00	0,00	-392,00	45,85	-17.973,20
	BM 27	12.1	Isopainel 10cm	m2	360,36	350,74	-9,62	308,81	-2.969,46
Fábrica de Farinha	BM 23	3.1	C.A. 20MPa (m3)	m3	9,95	7,38	-2,57	1.453,14	-3.732,88
	BM 23	4.1	Alvenaria	m2	313,91	209,82	-104,09	36,56	-3.805,40
	BM 23	6.1	Estrutura aço	m2	246,50	210,25	-36,25	75,41	-2.733,66
	BM 23	6.2	Telha sanduiche aço galv. 50mm	m2	246,50	0,00	-246,50	39,70	-9.786,23
			Telha simples aço galv. 0,75mm	m2		210,25	210,25	19,85	4.173,54
	BM 23	9.1	Chapisco	m2	368,82	287,53	-81,29	3,13	-254,44
	BM 23	9.2	Emboço	m2	368,82	287,53	-81,29	14,28	-1.160,85
	BM 23	10.1	Chapisco	m2	197,40	175,68	-21,72	3,13	-67,98
	BM 23	10.2	Emboço	m2	197,40	175,68	-21,72	14,28	-310,15
	BM 23	11.2	Lastro concreto de	m2	104,61	159,08	54,47	23,33	1.270,79
	BM 23	15.1	Calçada externa	m2	128,80	135,68	6,88	27,46	188,80
Fábrica de Ração	BM 23	4.1	Alvenaria	m2	1.567,85	1.286,46	-281,39	36,39	-10.239,63
	BM 23	4.2	Verga	m3	8,84	2,23	-6,61	1.228,90	-8.120,57
	BM 23	4.3	Contraverga	m3	8,84	2,17	-6,67	1.228,90	-8.199,22
	BM 23	7.3	Calha platibanda	m2	77,40	0,00	-77,40	39,13	-3.028,66
	BM 23	7.4	Rufo chapa	m	152,44	0,00	-152,44	20,88	-3.182,95
	BM 23	9.1	Chapisco	m2	1.567,85	1.286,46	-281,39	3,11	-875,11
	BM 23	9.2	Emboço	m2	1.567,85	1.286,46	-281,39	14,21	-3.998,49
	BM 23	10.1	Chapisco	m2	1.567,85	1.286,46	-281,39	3,11	-875,11

BLOCO	BM	Item	Descrição	Unid.	Quant. atestada no BM	Quant. Medida pela CGU	Diferença	Unit. R\$	Total R\$
	BM 23	10.2	Emboço	m2	1.567,85	1.286,46	-281,39	14,21	-3.998,49
	BM 23	11.3	Lastro de concreto 10cm	m2	789,17	798,08	8,91	23,23	206,98
Adminis- trativo	BM 24	1.1	Locação	m2	626,10	480,36	-145,74	5,65	-823,41
	BM 24	7.1	Estrutura aço	m2	704,33	536,86	-167,47	60,93	-10.203,86
	BM 24	7.2	Telha aço Galv.	m2	704,33		-704,33	39,14	-27.567,48
			Telha simples aço galv. 0,75mm	m2		536,86	536,86	19,57	10.506,38
	BM 24	7.3	Calha platibanda	m	26,45	0,00	-26,45	38,13	-1.008,54
	BM 24	7.4	Rufo chapa	m	132,00	0,00	-132,00	20,68	-2.729,76
Guarita	BM 24	7.2	Telha sanduiche aço galv. 50mm	m2	63,00	0,00	-63,00	39,83	-2.509,29
	Aditivo BM 24	Adit. BM24	Telha sanduiche aço galv. 50mm	m2	78,20	0,00	-78,20	49,11	-3.840,40
			Telha simples aço galv. 0,75mm	m2	0,00	105,55	105,55	24,56	2.591,81
	BM 24	7.3	Calha platibanda	m	6,00	0,00	-6,00	39,13	-234,78
<b>Total</b>									<b>394.235,73</b>

Fonte: Elaborado pela equipe da CGU a partir do cotejamento das informações contidas nos documentos disponibilizados pela Prefeitura de Bananeiras, especialmente os boletins de medição, e os dados obtidos por meio da inspeção física realizada pela equipe de fiscalização da CGU, mediante levantamento georreferenciado de imagens com uso de drone.

## 2. Infiltrações de pisos e paredes, oxidação de calhas e estrutura, piso e parede térmico estufados.

Aspecto relevante quanto à inspeção física, diz respeito, conforme demonstram os registros fotográficos a seguir inseridos, sobre a situação de abandono da obra, a exemplo de infiltrações de pisos e paredes, oxidação de calhas e estrutura, piso e parede térmico estufados, entre outras, o que pode vir a comprometer o investimento realizado, conforme se observa a seguir:

**Figura 01 (a) e (b)– Galpões fábrica de peixes (infiltração).**



Galpões com infiltrações em pisos e paredes

Galpões com infiltrações em pisos e paredes

Fonte: Equipe CGU (20.07.2021)

**Figura 02 (a) e (b)– Galpões fábrica de peixes (pisos isopainéis).**



Fonte: Equipe CGU (20.07.2021)

**Figura 03 (a) e (b)– Galpões fábrica de peixes (calhas oxidadas).**



Fonte: Equipe CGU (20.07.2021)

Ainda, quanto ao aspecto da inspeção física do objeto pactuado, cumpre informar que foram realizadas, por amostragem, visitas aos piscicultores beneficiários pelo Convênio, confirmando a adequação das informações contidas no projeto quanto à produção desses e a necessidade da construção do Complexo de Abate Peixes para a economia municipal, demonstrando que a paralisação do projeto também tem gerado perdas para a economia local.

### **3. Falhas no detalhamento do objeto da Concorrência nº 01/2014.**

Da análise dos documentos referentes ao planejamento e elaboração do projeto por parte da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, constatou-se falhas de detalhamento do objeto, observando-se que o projeto básico, planilhas orçamentárias e estudo de viabilidade técnica não contêm elementos suficientes e necessários para identificar com nível de precisão

adequado o complexo de obras, o que afronta o artigo 6ª, inciso IV da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula TCU nº 258/2010<sup>4</sup>.

Entre os elementos que carecem de detalhamento, pode-se citar:

- a) Uso da unidade de medida “conjunto” para os itens (i) Cabina de entrada, medição e proteção geral em média tensão, no valor de R\$ 202.649,29; (ii) Cabina de força, com transformador de 50KV, 380-220v, no valor de R\$ 492.499,18; (iii) Construção de Estação de tratamento de esgoto, equipamentos e acessórios, no valor de R\$ 363.140,89; (iv) Construção de caixa d’água metálica tubular com capacidade para 120mil litros, no valor de R\$ 135.099,53; (v) Moenga em concreto armado, fck-30Mpa, incluso formas, aço e lançamento, mais trilhos metálicos em plataformas, no valor de R\$ 178.712,05;
- b) Ausência de plantas nos projetos que detalhem (i) as valas a serem escavadas para execução da rede de galeria pluvial, no valor de R\$ 103.147,31; (ii) as valas a serem escavadas para execução da rede de esgoto, no valor de R\$ 497.021,61; (iii) o serviço de aterro compactado mecanicamente a 95%, no valor total de R\$ 201.637,99.

Diante disso, assim como relatado pela equipe técnica de engenharia do MPF, houve restrições aos trabalhos, haja vista que tais falhas impediram uma análise detalhada dos referidos itens de serviço, bem como emissão de opinião sobre o objeto.

#### **4. Responsável pelo Projeto de viabilidade técnica e financeira sem registro no Confea.**

Para fins de fundamentação da celebração do Convênio nº 044/2013 (Siafi nº 797354), a Prefeitura Municipal de Bananeiras elaborou Projeto de Viabilidade Técnica e Financeira para implantação de Fábrica de Farinha de Pescado, Ração e Abate de Peixes, pelo qual consta como responsável GUSSMANN LINCOL WALKER – CPF 063.818.239-50, constando no referido documento o CREA 131262. Em consulta ao sítio eletrônico do CONFEA, não foi identificado profissional com o referido nome, tampouco com o referido número de registro.

Em consulta aos Sistema Corporativos da CGU, identificou-se que o senhor GUSSMANN foi citado na operação Betsaída, realizada pela Polícia Federal, a qual teve como objeto Apurar denúncia de irregularidades no Edital de Concorrência nº 003/2013 e verificar possíveis irregularidades no Convênio SIAFI nº 785063, cujo objeto é a instalação de Unidade de Produção de farinha de peixe e fábrica de ração no município de Itauçu/GO, tendo sido alvo de busca e apreensão e condução coercitiva, haja vista que atuou como Administrador da FEX DO BRASIL, em nome e em benefício da empresa na licitação e na contratação dos equipamentos da fábrica de farinha e ração no município de Itauçu/GO, no valor de R\$10.340.000,00.

Acrescente-se que, apesar de constar como responsável do projeto, não há assinatura, nem pagamento da Prefeitura de Bananeiras para o referido.

---

<sup>4</sup> As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas

## **5. Cláusulas restritivas no edital, sem comprometimento à competitividade do certame.**

Da análise do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 01/2014, realizado em 26.06.2014, não foram constatadas irregularidades que comprometessem o caráter competitivo do certame e demais princípios e comandos legais previstos na Lei nº 8.666/93 relativos à contratação da empresa BASE CONSTRUÇÕES.

No entanto, observa-se que as cláusulas relativas às exigências de qualificação técnica profissional e operacional não estabelecem com a devida objetividade as atividades que deveriam ser comprovadas para fins de qualificação, conforme se depreende da leitura das cláusulas do Edital a seguir transcritas:

*a) Comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de contratada, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (CREA ou CAU), acompanhados das respectivas CAT's e que comprovem ter a Empresa Executado, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional correspondentes a aproximadamente 50% do objeto, indicadas a seguir:*

- EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, CONSTRUÇÃO OU REFORMA;
- EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS EM PRÉDIO COMPREENDENDO ALVENARIA, PAREDES PRÉ-MOLDADAS;
- ESTRUTURA METÁLICA, PINTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- EXECUÇÃO DE REDE HIDRÁULICA COM REDE DE ÁGUA, ESGOTO E INCÊNDIO COM CAIXA DE ÁGUA;
- PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ;
- CONSTRUÇÃO DE ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.

*b) Comprovação de o PROPONENTE possuir como responsável técnico em seu quadro permanente (engenheiro civil), na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:*

- EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, CONSTRUÇÃO OU REFORMA;
- EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS EM PRÉDIO COMPREENDENDO ALVENARIA, PAREDES PRÉ-MOLDADAS;

- *ESTRUTURA METÁLICA, PINTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO;*
- *EXECUÇÃO DE REDE HIDRÁULICA COM REDE DE ÁGUA, ESGOTO E INCÊNDIO COM CAIXA DE ÁGUA;*
- *PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ;*
- *CONSTRUÇÃO DE ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.*

Da forma redigida, foram inseridas quase a totalidade dos serviços (alvenaria, instalações, revestimento, estrutura, pavimentação etc.), o que demonstra ser cláusula restritiva, não se limitando apenas aos serviços mais relevantes da planilha orçada, seja técnica ou financeiramente, contrariando art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, pois a documentação relativa à qualificação técnica devem ser limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Em que pese tal fato, cumpre acrescentar que, em 26.06.2014, foi realizada a sessão de abertura dos documentos de habilitação, para os quais se encontravam cadastradas as empresas BASE CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE SILVA LTDA, CONSTRUTORA COSTA ALTA LTDA – ME, CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA, CONSTRUTORA IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MEGA OFFICE ESCRITÓRIO DE PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA – ME e RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, vindo a participar da reunião as empresas CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA, BASE CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA ANDRADE SILVA LTDA. Após pareceres técnicos de contabilidade e de engenharia, foram habilitadas as empresa BASE e ANDRADE SILVA. Após a abertura das propostas de preços sagrou-se vencedora a empresa com proposta no valor de R\$ 6.120.628,59, o que correspondeu a um desconto de 18,37% do valor orçado.



## RECOMENDAÇÕES

As recomendações serão expedidas após a manifestação do gestor municipal.

Relatório Preliminar

## CONCLUSÃO

O presente trabalho originou-se a partir de uma demanda externa do MPF (Ofício nº 426/2019/MPF/PRM/GUA/GAB-JRL, de 10.08.2020). Os fatos comunicados pelo MPF são parcialmente procedentes, haja vista a constatação de falhas na contratação, bem como a existência de falhas/irregularidades na execução dos serviços, além da situação de abandono da obra, fato este que pode ocasionar a perda parcial dos investimentos já realizados, cabendo a atuação corretiva e sancionatória do MAPA, como órgão federal repassador dos recursos, especialmente visando o atingimento do objetivo pactuado no Convênio e conclusão de seu objeto.

Por fim, a partir do cotejamento de informações coletadas por meio de inspeção física e os documentos disponibilizados pela prefeitura, foi identificado um superfaturamento decorrente de valores pagos por serviços executados a menor e em divergência com o especificado, no valor de R\$ 394.235,73.

Relatório Preliminar

## **ANEXOS**

### **I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Prefeitura tem o prazo de 10 dias para apresentar sua manifestação aos fatos narrados neste Relatório de Auditoria, contados do recebimento do expediente que encaminhou o Relatório Preliminar.

Relatório Preliminar